



CONTRATO Nº 13/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015 – SEMAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E A EMPRESA CLARO S/A, CONFORME ABAIXO MELHOR SE CONVENCIONAM.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes já qualificadas no contrato em epígrafe, por intermédio de seus representantes legais, resolvem, por comum acordo, com fundamento no artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ADITAR o CONTRATO Nº 013/2015**, firmado em 23 de abril de 2015, consoante às cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL** da vigência do contrato firmado entre as partes, para fins de prestação de serviços de telefonia de telefonia móvel pessoal na modalidade SMP com gerenciamento online de todas as linhas móveis contratadas com solução de conectividade sem fio, área de registro em todo o território nacional para comunicação de voz em via rede móvel, acesso à internet, correio eletrônico, por meio de aparelhos móveis e modems USB fornecido em regime de comodato, com tecnologia 3G/4G, e faturas do plano corporativo, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém, decorrente do CONTRATO Nº 013/2015-SEMAD, nos termos previstos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação excepcional, por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 013/2015-SEMAD, nos termos do artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do Contrato, estabelecido na Cláusula Décima Sétima do instrumento original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de **19 de abril de 2020 até 18 de abril de 2021.**



CONTRATO Nº 13/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo segundo: A presente prorrogação excepcional originou-se a partir do processo administrativo GDOC Nº 1972/2020-SEMAD, sendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Em decorrência da presente prorrogação, e em conformidade com o constante no processo administrativo respectivo, o valor global da Prorrogação Excepcional é de R\$ 965.099,16 (Novecentos e sessenta e cinco mil, noventa e nove reais e dezesseis centavos).

As despesas decorrentes do presente instrumento serão satisfeitas à conta de recursos disponíveis próprios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, constantes da seguinte dotação orçamentária assinalada no orçamento referente ao exercício financeiro de 2020:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
SEMAD	2.04.21.04.122.0007.2161	3390390000	1001010000
SESMA/PRODUÇÃO	2.04.21.10.302.0001.2003	3390390000	1290010200
SESMA/AIDS	2.09.22.10.305.0001.2001	3390390000	1214010400
SESMA/DEVS	2.04.21.10.305.0001.2001	3390390000	1214010400
SESMA/UPA	2.09.22.10.302.0001.2003	3390390000	1214010100
SESMA/SAMU	2.04.21.10.302.0001.2003	3390390000	1214010100
SESMA/CAPS	2.09.22.10.302.0001.2003	3390390000	1214010100
SESMA/PAB	2.04.21.10.301.0001.2004	3390390000	1214010200
SEMOB	2.04.21.26.122.0007.2160	3390390000	1630020000
SEMEC	2.04.21.12.122.0007.2162	3390390000	1111010000
CINBESA	2.04.21.19.122.0007.2160	3390390000	1001020000
IPMB	2.04.21.09.122.0007.2160	3390390000	1430000000
IASB	2.04.21.08.122.0007.2160	3390390000	1950020100



CONTRATO Nº 13/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CODEM	2.04.21.16.122.0007.2160	3390390000	1001010000
FVSOL	2.04.21.11.122.0007.2160	3390390000	1990010300
FUNBOSQUE	2.08.33.12.122.0007.2160	3390390000	1111010000
AMAE	2.04.21.17.122.0007.2160	3390390000	1001020000

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A empresa CONTRATADA compromete-se a preservar as mesmas condições comerciais e técnico-operacionais e as condições de regularidade fiscal, jurídica e financeira tal como exigido pela Lei Federal nº 8.666/93, para fiel cumprimento do Contrato celebrado.

Parágrafo único: Fica ressalvado o direito da CONTRATADA à repactuação de preços a que faz *jus*, na forma prevista no instrumento original.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato Administrativo nº 013/2015-SEMAD poderá ser antecipadamente extinto, caso venha a ser firmado novo contrato administrativo para execução dos serviços antes do advento do termo final de vigência acima fixado, devendo, para tanto, a CONTRATANTE notificar, por escrito ou outro meio eletrônico, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas e quaisquer cláusulas e condições do presente Contrato de prestação de serviços, desde que não conflitante com o aqui pactuado, devendo o presente termo aditivo ser publicado na imprensa oficial do Município, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também assinam.

Belém/PA, 17 de Abril de 2020.



CONTRATO Nº 13/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

**CLARO S.A.
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____

2) _____